



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

**PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

## DECRETO N.º 3095/2020, DE 21/01/2020.

Estabelece pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o ano de 2020, divulga os feriados nacionais, estaduais e municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

### DECRETA:

#### **Art. 1º**

Os pontos facultativos e os feriados nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2020, a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, serão conforme descritos na tabela a seguir, em ordem de dia/mês, evento, tipo:

| DIA/MÊS                  | EVENTO                                 | TIPO              |
|--------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| 02/02 – Domingo          | Dia da Padroeira de Rosana             | Feriado Municipal |
| 24/02 – Segunda-feira    | Carnaval                               | Ponto Facultativo |
| 25/02 – Terça-feira      | Carnaval                               | Ponto Facultativo |
| 26/02 – Quarta-feira     | Quarta-feira de Cinzas                 | Ponto Facultativo |
| 09/04 – Quinta-feira     | Quinta-feira Santa                     | Ponto Facultativo |
| 10/04 – Sexta-feira      | Paixão de Cristo                       | Feriado Nacional  |
| 20/04 – Segunda-feira    | Ponto Facultativo                      | Ponto Facultativo |
| 21/04 – Terça-feira      | Tiradentes                             | Feriado Nacional  |
| 01/05 – Sexta-feira      | Dia Mundial do Trabalho                | Feriado Nacional  |
| 11/06 – Quinta-feira     | Corpus Christi                         | Ponto Facultativo |
| 12/06 – Sexta-feira      | Ponto Facultativo                      | Ponto Facultativo |
| 09/07 – Quinta-feira     | Revolução Constitucionalista           | Feriado Estadual  |
| 10/07 – Sexta-feira      | Ponto Facultativo                      | Ponto Facultativo |
| 07/09 – Segunda-feira    | Independência do Brasil                | Feriado Nacional  |
| 12/10 – Segunda-feira    | Nossa Senhora Aparecida                | Feriado Nacional  |
| 28/10 – Quarta-feira (*) | Dia do Funcionário Público             | Ponto Facultativo |
| 02/11 – Segunda-feira    | Finados                                | Feriado Nacional  |
| 05/11 – Quinta-feira     | Aniversário do Município               | Feriado Municipal |
| 06/11 – Sexta-feira      | Ponto Facultativo                      | Ponto Facultativo |
| 15/11 – Domingo          | Proclamação da República               | Feriado Nacional  |
| 20/11 – Sexta-feira      | Consciência Negra – Zumbi dos Palmares | Ponto Facultativo |
| 25/12 – Sexta-feira      | Natal                                  | Feriado Nacional  |

**Parágrafo Único.** Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28/10 (quarta-feira), considerado dia do Funcionário Público, para o dia 30/10 (sexta-feira).

#### **Art. 2º**

Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais e indispensáveis.



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

**PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** Nas datas fixadas neste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis devem ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão.

**Art. 3º** As equipes de ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF deverão redirecionar os atendimentos agendados que venham coincidir com os dias dos pontos facultativos, para os dias da semana que os antecedem, para que não haja prejuízo à população.

**Art. 4º** As instituições educacionais da Rede Pública Municipal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **21 (vinte e um) dias** do mês de janeiro de 2020.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**ELISA CARLA BOSQUÊ**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**